



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA E A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ nº. 24.311.618/0001-30, localizada na Rua Major Wilson Santos, nº 483, Nova Olinda, CEP: 68.742-190, Castanhal-PA, neste ato representada pelo Presidente Senhor CARLO VERZELETTI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no município de Castanhal-PA e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, doravante denominado IFPA, CNPJ nº 10.763.998/0001-10, localizado à Av. João Paulo II, s/n Bairro: Castanheira entre as Passagens Coração de Jesus e Mariana, CEP: 66.645-240, Belém – Pará, representado neste ato pelo seu Reitor Prof. Dr. CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, brasileiro, casado, residente na [REDACTED], CEP: [REDACTED], bairro [REDACTED] Belém/PA, Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PA e CPF nº [REDACTED], nomeado ao cargo pelo Decreto Presidencial nº 64 de DOU 06 de abril de 2015, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, objetivando firmar parceria entre si, para a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **Acordo de Cooperação Técnica** tem como objetivo firmar parceria entre a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL** e o **IFPA**, com a finalidade de ampliar a educação profissional, tecnológica, cultural e artísticas no município de Castanhal-PA, através da oferta de vagas no curso técnico em meio ambiente, na forma

integrada, bem como, promover cursos de formação continuada nas áreas de artes e cultura para comunidade interna do IFPA Campus Castanhal, com atividades práticas como instrumento de transformação social do discente em seu estágio, proporcionando crescimento profissional com senso crítico da realidade experimentada. Assim como promover a oferta de estágios e práticas de laboratório, para os discentes de ambas as instituições envolvidas, de acordo com as demandas dos cursos ofertados, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo entre as partes, que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem as seguintes finalidades:

- a) Promover a expansão da educação profissional, tecnológica, cultural e artística na área de abrangência do IFPA Campus Castanhal;
- b) Ministrando cursos de formação inicial e continuada, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, nas áreas da educação profissional, tecnológica, cultural e artística;
- c) Emitir a certificação e históricos escolares dos alunos concluintes dos cursos FIC ofertados pelo IFPA;
- d) Desenvolver projetos de extensão em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de acordo com as demandas do Município;
- e) Realizar ações de intercâmbio no município para docentes, técnicos administrativos e discentes do IFPA e da Escola das Artes de São Lucas, para desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- f) Promover a oferta de estágios para discentes de ambas as instituições, mediante acordo específico de estágio;
- g) Disponibilizar e compartilhar recursos humanos, infraestrutura, equipamentos, conhecimentos científicos e tecnológicos para promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão de interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único – A execução do previsto nesta cláusula será de responsabilidade do **IFPA**, através do **Campus de Castanhal**, dentro das suas respectivas áreas de atuação, sendo a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL** a principal interlocutora da **Parceria** na condução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Ao IFPA, através do Campus de Castanhal compete:

- a) Responsabilizar-se pela gestão das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação dentro do âmbito do IFPA Campus Castanhal;
- b) Realizar a oferta dos cursos FIC na área de meio ambiente e efetuar a matrícula no sistema acadêmico do IFPA dos alunos selecionados dos cursos ofertados;
- c) Emitir histórico escolar e certificado/diploma para os alunos que concluírem os cursos FIC ofertados;
- d) Assegurar o lançamento das notas e frequências dos discentes no sistema do IFPA dentro dos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
- e) Garantir a liberação de professores qualificados do Campus para ministrarem os cursos na sede da Escola das Artes de São Lucas, sem prejuízos as atividades acadêmicas regulares do Campus;
- f) Realizar acompanhamento *in loco* das condições de infraestrutura na sede da Escola das Artes de São Lucas, a fim de verificar as condições físicas necessárias a implantação e desenvolvimento das atividades proposta por este termo;
- g) Promover a integração das turmas do Campus Castanhal com as turmas em funcionamento na Escola das Artes de São Lucas, mediante a realização de eventos científicos, tecnológicos, inovação, extensão, culturais, esportivos e/ou artísticos;
- h) Disponibilizar os espaços de campo e laboratório para as atividades práticas do Curso Técnico em Meio Ambiente, acompanhando as atividades com seu corpo técnico administrativo local.

II. À ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL por meio da ESCOLA DAS ARTES DE SÃO LUCAS, compete:

- a) Apoiar a implantação das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultural e artística no âmbito desta parceria;
- b) Disponibilizar um espaço físico (infraestrutura básica), incluindo despesas com energia, água e manutenção predial, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas nas ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultural e artística no âmbito desta parceria;
- c) Ceder trabalhadores da Escola (professores, apoio administrativo e demais profissionais), para dar apoio a realização das atividades acadêmicas do IFPA na sede da Escola;

- d) Ceder apoio operacional de serviços gerais de limpeza, segurança e higienização predial do espaço físico (infraestrutura básica), onde serão desenvolvidos as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultural e artística no âmbito desta parceria;
- e) Responsabilizar-se pela merenda escolar e pelo transporte dos estudantes vinculados à Escola das Artes de São Lucas quando os cursos forem ofertados no IFPA Campus Castanhal, quando necessário;
- f) Apoiar as atividades de estágio e visitas técnicas com a disponibilização de pessoal, equipamentos e acesso aos espaços;
- h) Disponibilizar vagas de estágios nos departamentos da Escola das Artes de São Lucas para os discentes do IFPA Campus Castanhal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No âmbito do **IFPA**, os cursos a serem ministrados estarão sob a responsabilidade do Campus de Castanhal, dentro das suas respectivas áreas de atuação, que se articulará com a Escola das Artes de São Lucas e outras parcerias institucionais para a sua plena execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gerenciamento da presente parceria se dará por meio de acompanhamento físico de técnicos em deslocamento, previamente designados por cada partícipe, quando será elaborado relatório circunstanciado de atendimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL por meio da ESCOLA DAS ARTES DE SÃO LUCAS** e o **IFPA** garantirem em seus orçamentos anuais os recursos correspondentes para assegurarem os compromissos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de repasse de recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL** para o **IFPA** para execução das ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação será por meio da formalização de convênios específicos de acordo com a demanda do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

Sempre que houver necessidade e mediante termos aditivos, poderão as cláusulas deste **Acordo** serem aditadas, modificadas e suprimidas, assegurados os direitos dos alunos que estiverem em curso até a completa finalização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo poderá ser denunciado em razão do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou simplesmente rescindido, através de acordo dos partícipes, observada a legislação vigente, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo denúncia ou rescisão na forma prevista parágrafo anterior, as responsabilidades decorrentes deste Acordo vigorarão durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível, ou não, de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Caberá as partes, em igualdade de condições, o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes da execução deste instrumento de parceria, respeitando as normas legais que regem o tema.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável, ou não, oriundo da execução deste convênio, pertencerá as partes em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser, previamente, regulada em Instrumento Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **IFPA** se compromete a efetuar a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, atendendo à disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL** e o **IFPA** com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam em submeter previamente seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia Geral da União – AGU, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal seção judiciária de Belém/PA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e de acordo, os convenientes firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Belém-PA, _____, _____ de 202_.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA
ROCHA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.28 09:12:41
-03'00'

Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA

CARLO
VERZELETTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CARLO
VERZELETTI: [REDACTED]
Dados: 2023.06.15 15:51:58
-03'00'

CARLO VERZELETTI
Presidente da AOSDC

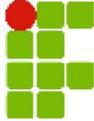
ADEBARO ALVES
DOS REIS: [REDACTED]

Assinado digitalmente por ADEBARO ALVES DOS REIS: [REDACTED]
DN: CN=, OU=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=565111000107, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARSPEREC, OU=RFB e-CPF A3, CN=ADEBARO ALVES
DOS REIS, 4818976215
Título: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.27 09:39:19-0300'
Formato: X.509, Versão: 1.1.0.1

Testemunha 1
Nome: Adcbaro Alves dos Reis
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 ELEONOR PIEDADE DE ALMEIDA
Data: 15/06/2023 16:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2
Nome: Elconor Piedade de Almida
CPF: [REDACTED]



Emitido em 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 39/2023 - DPIPGE (11.11.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/06/2023 10:47)

LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

1359358

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número:
39, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **28/06/2023** e o código de verificação:
7f7dff9498